



Processo: 4162/2025 - EMEN 11/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 11/2025

Emenda ao Projeto de Lei nº 49/2025

PARECER

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025 – QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A UTILIZAÇÃO DE DETENTOS EM REGIME SEMIABERTO OU EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, PARA A PINTURA E RESTAURAÇÃO DE MUROS E PAREDES DOS LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES – ES."





Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 49/2025, o qual a institui no município de Linhares - ES o programa "Revitaliza Linhares", com a finalidade de promover a reforma, recuperação estética e a pintura de muros, paredes e patrimônios públicos das localidades da cidade em que couberem essa medida, em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e o Sistema Penitenciário, em conformidade com a autoridade judiciária competente.

Foi apresentado o presente Projeto de Emenda nº 11/2025, com o intuito de acrescentar o parágrafo único ao art. 1º e o parágrafo único ao art. 4º do referido PL.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não se encontra nenhum óbice que impeça a modificação pretendida, o que permite sua regular tramitação.

Conforme se constata, o Projeto de Emenda possui o intuito de tão só aprimorar as formas de concretização do programa.

Portanto, há viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projetos de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.





É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 11 de junho de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400360035003800350033003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **11/06/2025 16:32**

Checksum: **FD5AFF43C6930C3D90F601746623251D3FEA71F731FB08FDFA0C66CB8B7C1ED5**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400360035003800350033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.